



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001

OK

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
-------------	----------	-----	------	-----------	----------	------------

CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM **SD Nº:** 354/2021
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS **DATA:** 24/03/2021
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde **TOTAL:** 21.600,00

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7 PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA OP:013 AGEN:003 CONTA:000170000-0.

FORNECEDOR

Nome: JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO

CNPJ/CPF: 05685597541

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: POV. OLHOS D ÁGUA

Número: 240

Bairro: ZONA RURAL

Compl.: CASA

Cidade: BOQUIM

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	6,00	3.000,00	18.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	6,00	600,00	3.600,00

VALOR TOTAL:

21.600,00

Responsável:


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

002

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social, dentre outros serviços respectivos.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro especificamente do PSF, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade de mais 01 (uma) contratação de profissional na área de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004

razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de março 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Março 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
TOTAL DA DESPESA:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Abad

José Valmir dos Passos

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"		REGISTRO GERAL 2.375.297-1 2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2019
 		NOME JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO	
Jaqueline Santos Souza Ribeiro <small>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</small>		FILIAÇÃO TVINETE DE SOUZA SANTOS	
		JOSE JOAQUIM CONCEIÇÃO DE SOUZA	
		NATURALIDADE BOQUIM-SE	DATA DE NASCIMENTO 29/01/1994
		DOC ORIGEM CT. CASAMENTO 10985001552011200016169000171601	
		CART. DIST. COM. BOQUIM/SE	
		CPF 056.855.975-41	Jenilson de Jesus Gomes Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe
		PIS / PASEP	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		ASSINATURA DO DIRETOR	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

9 9939-4448



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

150750 / 8

008

JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO

POV OLHOS D'AGUA, 240, CASA
POV OLHOS DAGUA - Baquim/SE - 49 360-000

Medidor: 2888248 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
02/2021	97	01/03/2021	55,47

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa: Convencional CNPJ/CPF: 058 855 975-41 Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação Monofásico Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 16067290163 TSEE criada pela lei nº 10 438 de 26/04/2002 Tensão de Fornecimento (V): 220 Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODUST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 150750	Emissão: 10/02/2021 Mês/Ano Faturamento: 02/2021 Leitura atual: (10/02/2021) 8534 Leitura anterior: (12/01/2021) 8437 Próxima leitura: 11/03/2021 Consumo Medido (kWh): 97 Consumo Diário (kWh): 3,34 Dias de Consumo: 29 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 81

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICACAO
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Série
02/2021	97	Lido	Em aberto	55,47	02 030 4019 007289 90 04 384 677 / B
01/2021	119	Lido	Em aberto	73,19	Local de Entrega: 1
12/2020	77	Lido	18/01/21		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$
11/2020	94	Lido	18/01/21		(Art 31, resolução 199/2005 - ANEEL)
10/2020	82	Lido	18/11/20		Energia: 25,44% 14,11
09/2020	60	Lido	16/11/20		Distribuição: 21,81% 12,10
08/2020	84	Lido	13/10/20		Transmissão: 4,42% 2,45
07/2020	57	Lido	13/08/20		Encargos Setoriais: 3,53% 1,99
06/2020	63	Lido	01/07/20		Tributos: 39,55% 21,94
05/2020	87	Lido	13/08/20		Perdas: 0,05% 0,03
04/2020	86	Lido	06/05/20		Outros: 5,14% 2,85
03/2020	81	Lido	06/05/20		TOTAL: 55,47
02/2020	78	Lido	17/03/20		

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA
Descrição	Qtde.	Vl. Unit.	Valor(R\$)	informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo.
Consumo de energia	30	x 0,20727 =	6,21	MÊS/ANO VALOR
CONSUMO	67	x 0,35533 =	23,80	01/2021 R\$ 73,19
ADIC BAND. AMARELA	97	x 0,00691 =	0,67	
ICMS			21,04	
PIS			0,16	
COFINS			0,74	

Itens Financeiros

JUROS E CORREÇÃO	13/2020	0,13
MULTA P/ ATRASO PAGTO	12/2020	0,49
JUROS E CORREÇÃO	11/2020	1,24
MULTA P/ ATRASO PAGTO	11/2020	0,99

TOTAL A PAGAR R\$ 55,47

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TECNICOS
(incluídos no valor total)				Inst. transformadora...: 1020099
ICMS	84,19	25,00	21,04	Número do medidor...: 2888248
PIS/PASEP	31,58	0,51	0,16	Fator de multiplicação...: 1,000
COFINS	31,58	2,36	0,74	Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ESTÂNCIA	Referência: 12/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 13,33		META DIC 10,87	21,74	43,49
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.		APUR. DIC 0,00	0,00	4,36
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.		META FIC 7,59	15,19	30,39
		APUR. FIC 0,00	0,00	4,00
		META DMIC 5,88		
		APUR. DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO: D758.B9C3.AB8F.A252.5EAC.3DEF.73BB.889C

Res Aneel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 27,43

009

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PT/PASEP 157.42240.27-2

Nº/AERL 1835974 SÉRIE 0040 UF SE

Jaqueline Santos Souza Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO

FILIAÇÃO.....: JOSE JOAQUIM CONCEIÇÃO DE SOUZA

NASCIMENTO.....: 29/07/1994

ESTADO CIVIL.....: CASADO

NATURALIDADE: BOCUIM - SE

DOCUMENTO.....: C. I. 23752971 06/07/2011 SSP SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 056.855.975-41

TIT. ELEITOR: ZONA: SEÇÃO:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 28/09/2012

Jaqueline Santos Souza Ribeiro
Cédula CTR, Mostrando a Prova de Identificação e Registro

ASSINATURA DO EMPREGADOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
DOCUMENTO _____
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

L E G E N D A			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

010



011

***CURRICULUM
VITAE***

JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO

012



DADOS PESSOAIS

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Data de Nascimento: 29/01/1994

Idade: 26 anos

Endereço: Rua B 1 n° 200, Conj. Orlando Dantas, Condomínio Vivendas do Rio

Bairro: São Conrado

CEP: 49042844

Aracaju/Se

Tel.: (79) 9 9939-4448 ou (79) 9 9813-2336

OBJETIVO

Trabalhar em todas as funções necessárias, para melhor crescimento da empresa.

ESCOLARIDADE

Ensino Médio Completo no Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca – Boquim/SE. Graduação em Enfermagem - UNIT

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Capacita Corem 2019; 11ª Jornada de Enfermagem da Unit; I Simpósio de Biossegurança; I Simpósio de Saúde Mental; Interpretação de Exames no Pré-natal e Conduitas; Coberturas Utilizada na Atenção Primária nas Feridas Aguda e Crônica; 18ª SEMPESQ – Semana de Pesquisa; 13ª SEMEX – Empreendedorismo, Inovação e Extensão; Congresso Internacional de Enfermagem – CIE 2017 – Boas Práticas e Representações da Enfermagem na Construção da Sociedade; Congresso Nacional de Enfermagem – Avanços e Autonomia da Enfermagem nas Dimensões da Saúde; 17ª SEMPESQ –

Semana de pesquisa – Luz, Ciência, Tecnologia e Educação; 20ª SEMPESQ –
Semana de Pesquisa – Educação Tecnologia e Inovação para a Redução das
Desigualdade; Seminário sobre Direito, Saúde e Cidadania LGBT; Atualização
para enfermeiros em Cuidados intensivos a pacientes críticos com a Covid-19.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONALIZANTES

Estágio Extracurricular em Pesquisa em Cardiologia do hospital São Lucas.

014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

POLEGAR DIREITO

NOME DO ELEITOR

JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO

DATA DE NASCIMENTO

29/01/1994

Nº INSCRIÇÃO

0254 9526 2119

D.V.

ZONA

004

SEÇÃO

0172

MUNICÍPIO / UF

BOQUIM/SE

DATA DE EMISSÃO

22/07/2011

JUIZ ELEITORAL

[Handwritten signature]

Jaqueline Santos Souza Ribeiro

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

015

JAQUELINE SANTOS SOUZA
RIBEIRO

Inscrição: 0254 8526 2119
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0172

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
FÓRUM HERMES FONTES, 3645-1138
CEP 49.360-000 - BOQUIM - SE



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOIVO: MOISÉS SANTOS RIBEIRO
NOIVA: JAQUELINE SANTOS SOUZA

MATRÍCULA: 1098500155 2011 2 00016 169 0001716 01

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

MOISÉS SANTOS RIBEIRO, nascido a 23 de janeiro de 1982, na cidade de Boquim/SE, nacionalidade brasileira, filho de José Renilton Fraga Ribeiro e Josefina Alves dos Santos e
JAQUELINE SANTOS SOUZA, nascida a 29 de janeiro de 1994, na cidade de Boquim/SE, nacionalidade brasileira, filha de José Joaquim Conceição de Souza e Ivonete de Souza Santos

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO

vinte e oito de abril de dois mil e onze

DIA	MÊS	ANO
28	04	2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE PASSA A USAR APÓS O CASAMENTO

JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO. ELE, MOISÉS SANTOS RIBEIRO SOUZA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Nome do Ofício: 2º OFÍCIO
Oficial Substituto: PAULO ANSELMO VIEIRA ALVES
Município: BOQUIM/SE
Endereço: Fórum Hermes Fontes, s/n - C.E.P.: 49.360-000 - Tel: (79) 3645-1138

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Boquim, SE, 28 de abril de 2011.

Paulo Anselmo Vieira Alves
Paulo Anselmo Vieira Alves
Registrador Civil

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
Fórum Hermes Fontes
SE DA 0242597



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Enfermagem, no dia 19 de dezembro de 2019, e colação de grau, em 31 de janeiro de 2020, confere o grau de

Bacharela em Enfermagem

a

Jaqueline Santos Souza Ribeiro

filha de José Joaquim Conceição de Souza e Ivonete de Souza Santos, nacionalidade brasileira, natural de Boquim-SE, nascida a 29 de janeiro de 1994, RG 2.375.297-1 2ª VIA SSP/SE, CPF 056.855.975-41, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju/SE, 5 de março de 2020

Angela Sanches Peres Leal

Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Jouberto Uchôa de Mendonça

Reitor

Jaqueline Santos Souza Ribeiro

Jaqueline Santos Souza Ribeiro

Universidade Tiradentes
Cód. MEC: 398

Sociedade de Educação Tiradentes Ltda
13.013.263/0001-87

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

Curso de graduação em Enfermagem

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

Universidade Tiradentes
Cód. MEC: 398

Sociedade de Educação Tiradentes Ltda
13.013.263/0001-87

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

Diplome registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 16 de dezembro de 2017.

Livro: 44 Registro nº 4416 Nº do Diploma: 4416

fls: 28 Processo nº 4416/2020 Data: 09/03/2020

Arcabuj, 09/03/2020

RSS
Rosivânia Sales de Santana Silva
Assistente Administrativa Plena
Portaria Nº 024/2018

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros
Portaria Nº 024/2018



Universidade Tiradentes

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

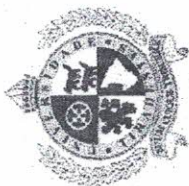
Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

MATRÍCULA	NOME	CPF	SITUAÇÃO		IDENTIDADE			
			NASCIMENTO	Formado				
1151141094	Jaqueline Santos Souza Ribeiro	056.855.975-41	29/01/1994		2.375.297-1 2ª VIA SSP/SE			
FILIAÇÃO		NACIONALIDADE		NACIONALIDADE				
José Joaquim Concelção de Souza Ivone de Souza Santos		Boquim/SE		Brasileira				
ENADE INGRESSANTE								
Estudante dispensado do ENADE, em razão do calendário trienal.								
Processo Seletivo (Mês/Ano)		Data de Conclusão	Data de Colação de Grau	Data de Expedição do Diploma				
11/2014		19/12/2019	31/01/2020	05/03/2020				
Tipo de Ingresso		DOCENTE						
Vestibular		Ano/Semestre Ingresso						
		2015/1						
PERÍODO	ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
01	2015/1	B108508	ANATOMIA HUMANA I	JUCIELE VALERIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Doutor(a)	080	8,38	AP
01	2015/1	B108460	BIOFÍSICA	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS	Mestre	040	6,94	AP
01	2015/1	B108443	BIOLOGIA CELULAR	HIGOR CESAR MENEZES CALASANS	Mestre	060	6,46	AP
01	2015/1	B108494	BIOQUÍMICA	MONICA BATISTA DE ALMEIDA	Doutor(a)	060	7,20	AP
01	2015/1	H111926	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS I	ADRIANA ROCHA FONTES	Mestre	060	8,48	AP
01	2015/1	B108656	PROCESSO HISTÓRICO DA ENFERMAGEM	ANGELA MARIA MELO SA BARROS	Mestre	040	8,40	AP
01	2015/1	B108664	PSICOLOGIA DA SAÚDE	JAMILE SANTANA TELES	Doutor(a)	040	6,24	AP
01	2018/1	H111900	METODOLOGIA CIENTÍFICA	AL YSSON SANTOS DE JESUS	Mestre	080	6,48	AP
02	2015/3	B108850	ANATOMIA HUMANA II	JUCIELE VALERIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Doutor(a)	080	8,14	AP
02	2015/3	B109040	FISIOLOGIA HUMANA	CATARINA ANDRADE GARCEZ CAJUEIRO	Mestre	100	6,34	AP
02	2015/3	H113341	FUNDAMENTOS ANTROPOLÓGICOS E SOCIOLÓGICOS	CANDIDA MARGARIDA OLIVEIRA MATOS	Mestre	080	6,78	AP
02	2015/3	B108877	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	WEBER DE SANTANA TELES	Doutor(a)	080	6,38	AP
02	2015/3	B108796	IMUNOLOGIA	WEBER DE SANTANA TELES	Doutor(a)	040	6,22	AP
02	2015/3	B108885	MICROBIOLOGIA	INGRIDY EVANGELISTA VIANA LUCENA	Mestre	080	7,60	AP
02	2015/3	H112035	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS I	ADRIANA ROCHA FONTES	Mestre	060	8,00	AP



Universidade Tiradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

MATRICULA	ANO/SEM	CÓDIGO	NOME	COMPONENTE CURRICULAR	CPF	066.866.976-41	DOCENTE	SITUAÇÃO	Formado	IDENTIDADE	2.375.297-1 2ª VIA SSP/SE	SITUAÇÃO FINAL
03	2016/1	B110731	Jaqueline Santos Souza Ribeiro	BIOÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL			LENILSON SANTOS DA TRINDADE					AP
03	2016/1	B111290		FARMACOLOGIA			***					AP
03	2016/1	H113465		FILOSOFIA E CIDADANIA			JORGE RENATO JOHANN					AP
03	2016/1	B100620		PARASITOLOGIA HUMANA			SAUL JOSE BEMEAO SANTOS					AP
03	2016/1	H112540		PRÁTICAS INVESTIGATIVAS II			ALYSSON SANTOS DE JESUS					AP
03	2016/1	B110600		PROCESSOS PATOLÓGICOS			TALITA SANTOS BASTOS					AP
03	2016/1	B110723		SEMILOGIA DE ENFERMAGEM			CARINE SANTANA FERREIRA MARQUES					AP
04	2016/3	B110766		ENFERMAGEM COMUNITÁRIA I			MARCIO LEMOS COUTINHO					AP
04	2016/3	B110758		FARMACOLOGIA APLICADA A ENFERMAGEM			CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO					AP
04	2016/3	B109008		GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR			HIGOR CESAR MENEZES CALASANS					AP
04	2016/3	B111304		NUTRIÇÃO E DIETÉTICA			MARCUS VINICIUS SANTOS DO NASCIMENTO					AP
04	2016/3	H112590		PRÁTICAS EXTENSIONISTAS II			JOSE WAGNER COSTA DE SANTANA					AP
04	2016/3	B110740		SEMIOTECNICA DE ENFERMAGEM			LENILSON SANTOS DA TRINDADE					AP
05	2017/1	B110774		ENFERMAGEM COMUNITÁRIA II			FLAVIA RESENDE DINIZ ACIOLI					AP
05	2017/1	B110812		ENFERMAGEM NA SAUDE DO ADULTO I			ALINE CORREA MECENAS SEIXAS CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO					AP
05	2017/1	B110804		ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ESCOLAR			FLAVIA RESENDE DINIZ ACIOLI					AP
05	2017/1	B110782		ENFERMAGEM NA SAUDE DO IDOSO			ELIZANO SANTOS DE ASSIS ANGELA MARIA MELO SA BARROS					AP
05	2017/1	B110790		SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA			NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS					AP
05	2017/1	B110820		SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM			ALINE CORREA MECENAS SEIXAS CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO					AP
06	2017/3	B108486		BIOESTATÍSTICA			HIGOR CESAR MENEZES CALASANS					AP

RH G

020



Universidade Tiradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

MATRÍCULA	NOME	CPF	SITUAÇÃO	IDENTIDADE				
1151141094	Jaqueline Santos Souza Ribeiro	056.855.975-41	Formado	2.375.297-1 2º VIA SSP/SE				
PERÍODO	ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
06	2017/3	B110839	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	JANE CLAUDIA JARDIM PEDO	Doutor(a)	040	9,40	AP
06	2017/3	B110855	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA III	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS MARCIO LEMOS COUTINHO	Mestre Mestre	080	7,22	AP
06	2017/3	B110847	ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO II	ELIZANO SANTOS DE ASSIS	Mestre	140	8,00	AP
06	2017/3	B110863	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA CRIANÇA HOSPITALIZADA	DERJULIE SIQUEIRA DE SOUSA	Mestre	080	7,54	AP
06	2017/3	B110871	INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS	DANIELE MARTINS DE LIMA	Mestre	040	6,14	AP
07	2018/1	B110910	ENFERMAGEM EM GESTÃO HOSPITALAR	HENDYARA OLIVEIRA CARVALHO ALMEIDA	Mestre	160	7,08	AP
07	2018/1	B111657	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATOLÓGICA	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS MAX OLIVEIRA MENEZES	Mestre Especialista	120	7,62	AP
07	2018/1	B111665	EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE	FLAVIA RESENDE DINIZ ACIOLI	Mestre	040	7,88	AP
08	2018/3	B111053	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR *	ELIZANO SANTOS DE ASSIS	Mestre	080	8,34	AP
08	2018/3	B110928	DIDÁTICA E ENSINO EM ENFERMAGEM	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	040	8,28	AP
08	2018/3	B110960	ENFERMAGEM BASEADA EM EVIDÊNCIAS	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS	Mestre	040	6,76	AP
08	2018/3	B110952	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS ANGELA MARIA MELO SA BARROS	Mestre Mestre	060	8,82	AP
08	2018/3	B110944	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	ELIZANO SANTOS DE ASSIS	Mestre	040	7,40	AP
08	2018/3	B110936	ENFERMAGEM NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	EMMANUELY PONCELL DOS SANTOS	Mestre	040	9,60	AP
09	2019/1	B110987	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	500	7,05	AP
09	2019/1	B110979	TCC I	REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GOIS	Mestre	040	8,75	AP
10	2019/3	B110995	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II	NAIANE REGINA OLIVEIRA GOES REIS	Mestre	440	6,45	AP

Handwritten initials and signature

021



Universidade Tiradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

HISTÓRICO ESCOLAR

Código Acervo Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM - Bacharelado

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 132, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

MATRICULA	NOME	CPF	SITUAÇÃO	IDENTIDADE				
1151141094	Jaqueline Santos Souza Ribeiro	056.865.975-41	Formado	2.375.297-1 2ª VIA SSP/SE				
PERÍODO	ANO/SEM	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	DOCENTE	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
10	2019/3	B111002	TCC II	MARCIA KARINA LIMA DANTAS	Especialista	040	9,50	AP
***	***	***	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	***	***	200	***	AP

MDA: 7,40 * MGP: 7,36

CARGA HORÁRIA CURSADA: 4620

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 4620

CARGA HORÁRIA RESTANTE: 0

Aracaju/SE, 12 de março de 2020

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

Rosivânia Satos de Santana Silva
Assistente Administrativa Plena

Angela Sanches Peres Leal

Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

Legenda: Ano/1 (1º Semestre), Ano/2 (Especial Inverno), Ano/3 (2º Semestre) e Ano/4 (Especial Verão); MGP: Média Geral Ponderada; MDA: Média das Disciplinas Aprovadas;

AP - Aprovado(a) RM - Reprovado(a) por Média RF - Reprovado(a) por Falta TR - Disciplina Trancada * Disciplina Opciativa

Av Murilo Dantas, 300, Ferrolândia - Fone (79) 3218-2100 - CEP 49.032-490, Aracaju/SE - Brasil
Email: daaf@unit.br Portal: www.unit.br

022



023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
MIGUEL SOUZA RIBEIRO

CPF

112.371.655-20

MATRÍCULA:

109850 01 55 2019 1 00082 238 0032712 86

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Quinze de abril de dois mil e dezanove

DIA

15

MÊS

04

ANO

2019

HORA

03:35

NATURALIDADE

Aracaju/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Boquim/SE

LOCAL MUNICÍPIO DE NASCIMENTO C UF

MATERNIDADE NOSSA
SENHORA DE
LOURDES, Aracaju/SE

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

MOISES SANTOS RIBEIRO SOUZA, natural de Boquim/SE, domiciliado(a) e reside à POVOADO OLHOS D'ÁGUA, nº215, CENTRO, Boquim/SE, JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO, natural de / , domiciliado(a) e reside à POVOADO OLHOS D'ÁGUA, nº215, ZONA RURAL, Boquim/SE

AVÓS

JOSÉ RENILTON FRAGA RIBEIRO, JOSEFINA ALVES DOS SANTOS IVONETE DE SOUZA SANTOS, JOSÉ JOAQUIM CONCEIÇÃO DE SOUZA

GÊMEO

Não

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Vinte e dois de abril de dois mil e dezanove

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30761752279

OBSERVAÇÕES

1ª Via da Certidão. Emolumentos Isentos.

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim

Oficial Registrador: **Joyce Gleydiane Pereira Nascimento**

Município/Comarca/UF: **Boquim/SE**

Endereço: Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Fone (79) 3645-3290 - email: extra.2boquim@tjse.jus.br

Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
Dou Fê. Boquim/SE, 22 de abril de 2019

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Oficial

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de
Boquim

22/04/2019 11:52

<http://www.tjse.jus.br/x/AHYRFA>



201929536001391

Produção gráfica: Aracaju Impressão

ARPENBRASIL BA 006036547 BRP

024

IDENTIFICAÇÃO

Nome da criança: Miguel Souza Ribeiro
 Data de nascimento: 15/04/2014
 Município de nascimento: Aracaju
 Nome da mãe: Sarquiana Sales Souza Ribeiro
 Nome do pai: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Telefone: _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 Raça/cor/etnia: () Branca () Negra () Amarela
 () Parda () Indígena
 Unidade Básica que frequenta: _____
 N° do Prontuário na UBS: _____
 N° da Declaração de Nascido Vivo: _____
 N° do Registro Civil de Nascimento: _____
 N° do Cartão do SUS: _____

MUDANÇAS DE ENDEREÇO

Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Bairro: _____ Telefone: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Bairro: _____ Telefone: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Bairro: _____ Telefone: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____

PARECER Nº254/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 136/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil,e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2021 à 30/09/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 354/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Incluído

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Março de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 354/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4, RG, CPF)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento e carteira de vacinação do filho;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

Assinado

“folha de freqüência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Março de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 286/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 136/2021, de 25/03/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 136/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO, na função de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/09/2021, valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 136/2021, de 25/03/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 254/2021 do Controle Interno; SD nº 354/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 24/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.



Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO**, para exercer as

Handwritten signature in blue ink.



atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Março de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021



040

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 0136/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 056.855.975-41, RG Nº 2.375.297-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Pov. Olhos D'Água, 240, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	06	3.000,00	18.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	600,00	3.600,00
Total				21.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de abril com vigência a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



041

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de março de 2021.


ANA LÚCIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


JAQUELINE SANTOS SOUZA RIBEIRO
Contratado(a)

Testemunhas:

